



PARECER N.º 305/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 77/2026 Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a OSC Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho - EDHUCCA, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinados à realização do Serviço de Proteção Social Básica, na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV) - como específica."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 77/2026

I. INTRODUÇÃO

Submete-se à análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 77/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a concessão de **transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 280.000,00 à OSC Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho — EDHUCCA**, destinados à realização do **Serviço de Proteção Social Básica, na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**. A proposta prevê cronograma de desembolso, prestação de contas mensal e fiscalização pelos órgãos competentes.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição é constitucional e legal. A Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme o **art. 30, incisos I e II**. A política pública proposta também se harmoniza com os **arts. 203 e 204 da Constituição Federal**, que tratam da assistência social e da participação da sociedade na execução das ações assistenciais, além de observar os princípios do **art. 37, caput**, relativos à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

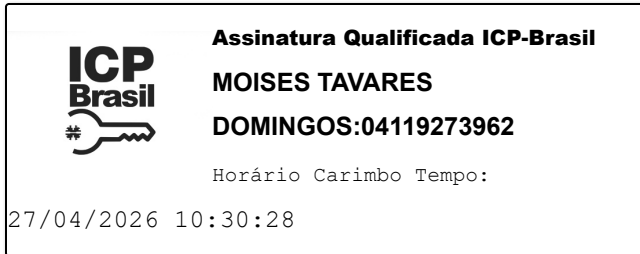
No âmbito da **Lei Orgânica do Município de Apucarana**, a iniciativa encontra base no **art. 12, incisos I, II, VI, IX, XXXVII e XL**, que autorizam o Município a tratar de interesse local, complementar normas superiores, prestar serviços de assistência, elaborar o orçamento, conceder auxílios e subvenções e firmar convênios com entidades públicas ou particulares. A concessão de recursos à EDHUCCA se encaixa nesse permissivo legal e atende finalidade pública claramente identificada.

O projeto também preserva a legalidade orçamentária, ao prever utilização de dotações próprias do orçamento vigente, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, e ao submeter a execução às regras da Lei nº 13.019/2014, com prestação de contas mensal e controle externo. Assim, não há vício formal, nem incompatibilidade com a ordem constitucional ou com a Lei Orgânica.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à livre tramitação do Projeto de Lei nº 77/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal e atende ao interesse público municipal.

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 26/04/2026 às 22:16:31.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **6ccc9ab0c19c24501e1a277ea2dec405**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **139980**.